



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Cabo Bebeto (PTC)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Davino Filho (PP)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PSC)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Ronaldo Medeiros (MDB)  
Silvio Camelo (PV)  
Tarcizo Freire (PP)





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**3º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 283/2021**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 16 de novembro de 2021**

**(Terça-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA**

**VOTAÇÃO ÚNICA DOS VETOS**

**( CE. art. 89, § 7º )**

**01-PROCESSO Nº 1650/2021**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 353/2020.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 58/2021.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FUNCIONAMENTO DO HEMOCENTRO DE ALAGOAS - HEMOAL EM DIAS NÃO ÚTEIS.

PARECER Nº 1158/2021 : 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela rejeição ao presente Veto Total.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

**02-PROCESSO Nº 1651/2021**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 330/2020.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 57/2021.**

DISPÕE SOBRE O PLANO EMERGENCIAL PARA A PROTEÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO ESTADO DA ALAGOAS, QUE ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS À PROPAGAÇÃO DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19.

PARECER Nº 1160/2021 : 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela manutenção ao presente Veto Parcial.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**03-PROCESSO Nº 1598/2021**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 382/2020.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 54/2021.**

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SALA DE ESTADO MAIOR, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

PARECER Nº 1159/2021 : 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela rejeição ao presente Veto Parcial.

Relator: Deputado Paulo Dantas.

**04-PROCESSO Nº 1652/2021**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 483/2021.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 56/2021.**

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E PREVENÇÃO DE DESVIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**05-PROCESSO Nº 1651/2021**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 545/2021.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 59/2021.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022, NOS TERMOS § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

**( RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)**

**06-PROCESSO Nº 1815/2021**

**INDICAÇÃO Nº 1188/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE IMPLEMENTAREM O PROGRAMA ALAGOAS DE PONTA A PONTA NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, A FIM DE REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO QUE O INTERLIGA AO POVOADO SANTA EFIGÊNIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL.

**07-PROCESSO Nº 1853/2021**

**INDICAÇÃO Nº 1195/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PLEITEANDO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE COLOCAR O MUNICÍPIO DE TRAIPU NO PROGRAMA PRÓ-ESTRADA, QUE VEM SENDO IMPLEMENTADO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

**08-PROCESSO Nº 1867/2021**

**INDICAÇÃO Nº 1197/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) NO ESTADO DE ALAGOAS, AFIM DE QUE SEJA EMPREENDIDO ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER, NO MAIS CURTO ESPAÇO DE TEMPO POSSÍVEL, A INSTALAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE, EM FRENTE AO ACESSO DO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, NA BR-16, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

**( RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**09-PROCESSO Nº 680/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 33/2019**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIOS, O SIMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO.

Parecer nº 1157/2021: pela aprovação do presente Projeto de Lei com a emenda substitutiva anexa.

Relator Especial: Deputado Bruno Toledo.

**10-PROCESSO Nº 1816//2021**

**PROJETO DE LEI Nº 720/2021**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 62-2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE/AL NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(R\$ 14.000.000,00 )

Parecer nº 1158/2021: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros Filho.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO**

**( RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, VI)**

**11-PROCESSO Nº 1883/2021**

**REQUERIMENTO Nº 897/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE ENCAMINHE EXPEDIENTE A SOCIEDADE DOS AMIGOS DA MARINHA DE ALAGOAS - SOAMAR/AL, NO SENTIDO DE PARABENIZAR A NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 21/23.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO**

**( RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, VI)**

**12-PROCESSO Nº 1912/2021**

**REQUERIMENTO Nº 907/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO DE ALAGOAS, SOBRE O QUANTITATIVO DE DESEMPREGADOS NAS MAIORES CIDADES DO ESTADO DE ALAGOAS, EM ESPECIAL A CAPITAL DO ESTADO E A CHAMADA CAPITAL DO AGRESTE ARAPIRACA/AL.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,  
11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1173/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1062/2021

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Galba Novaes que tramita nesta casa sob o número 601 de 2021 que autoriza a realização de eventos-teste tecnocientíficos, esportivos, corporativos, culturais, sociais e de entretenimento no âmbito do Estado de Alagoas.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade, a constitucionalidade e a redação da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, observa-se que o Projeto de Lei 601/2021 não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, uma vez que se **trata de norma autorizativa**.

Ora, todo e qualquer projeto de lei autorizativa tem por escopo conceder autorização ao Poder Executivo para exercer a competência que lhe é própria e privativa, sem contradição. Os Poderes são autônomos, porém harmônicos, o que permite procedimento conjugado. Assim, não se vislumbra inconstitucionalidade ou vício de iniciativa no presente projeto de lei autorizativa.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias **cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Desta feita, o Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, uma vez que apenas pretende autorizar a realização de eventos-teste sem imposição de qualquer espécie de interferência direta em matéria de competência privativa do Poder Executivo.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1174/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 567/2021

Relator: Deputado Leo Loureiro

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 567/2021, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que “DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PRODUTOS APREENDIDOS PELAS AUTORIDADES DO GOVERNO DE ALAGOAS (PRODUTOS E MERCADORIAS FRUTOS DE ROUBO OU FURTO) ÀS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias frutos de roubo ou furto, e que forem apreendidos pelas autoridades do Governo de Alagoas e depois de esgotados todos os prazos para confecção de boletins de ocorrências, laudos periciais e demais documentos afins.

A matéria é de grande importância social, visto que beneficia instituições filantrópicas, que são consideradas por lei de utilidade pública estadual e que estejam regularmente cadastradas junto à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto.**

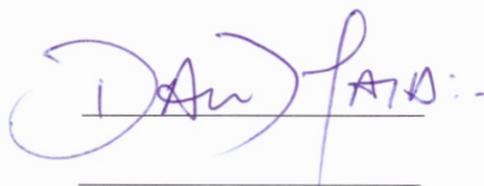
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR



  
\_\_\_\_\_  
FATO:-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1175/21

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**PROCESSO Nº 1610/2021**  
**RELATOR (A): JÓ PEREIRA**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que tramita nesta casa sob o número 681 de 2021 que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, observamos que a propositura é, na realidade, um espelhamento para o âmbito estadual da Lei Federal de nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que trata da mesma matéria basicamente nos mesmos termos.

Desta feita, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, de acordo com o *caput* do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas, não havendo, inclusive, qualquer interferência direta em matérias de competência privada do Poder Executivo previstas no §1º também do art. 86 da Constituição Estadual.

Ressalta-se que este parecer e a própria competência desta Comissão estão adstritos à análise da legalidade e constitucionalidade da propositura, sendo que a matéria tratada deverá ser cuidadosamente analisada e avaliada pelas competentes comissões temáticas, visto que, conforme simples consulta em rede de busca na internet, constata-se que há um debate intenso acerca dos prós e contras da autorização de doação de produtos alimentícios mesmo com danos em sua embalagem ou que apresentem aspecto comercialmente indesejável e demais previsões contidas na Lei Federal de nº 14.016, de 23 de junho de 2020, com redação semelhante à do PL 681/2021.

Desta forma, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CONCLUSÃO**

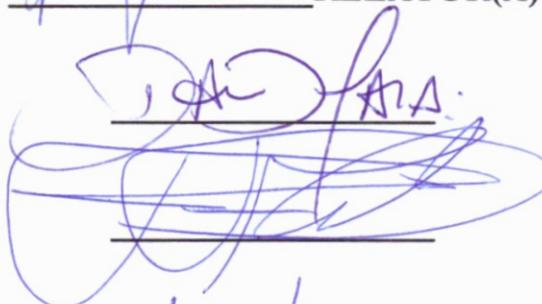
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 681/2021 deve ser aprovado.

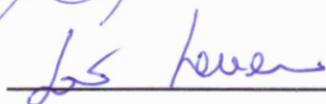
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Novembro de 2021.**

 . PRESIDENTE

 RELATOR(A)





\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_